ADOÇÃO TARDIA E OS IMPACTOS AOS DIREITOS DOS INFANTES: UMA DISCUSSÃO SOBRE A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Carla Campelo de Almeida[1]
Alder Thiago Bastos[2]

RESUMO: A adoção tardia, que se refere à adoção de crianças acima de dois anos, tem crescido no Brasil, refletindo a diminuição da fertilidade e o aumento de crianças em lares temporários. Este estudo busca analisar os impactos dessa prática nos direitos das crianças, conforme a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo como objetivo geral a investigação das consequências da adoção tardia para o bem-estar infantojuvenil, propondo melhorias nas políticas públicas envolto dessa temática. A metodologia consiste em uma revisão bibliográfica e hipotético-dedutiva amparada em referenciais publicados em meios físico e digitais, alinhavando a hipótese de que a adoção tardia, embora essencial para a concretização do direito à convivência familiar, enfrenta desafios significativos que afetam tanto o desenvolvimento emocional quanto cognitivo das crianças envolvidas. Isso porque, as experiências de abandono e institucionalização prolongada podem gerar traumas e inseguranças que dificultam a formação de vínculos afetivos saudáveis, exigindo intervenções especializadas e apoio contínuo para que a adaptação ao novo ambiente familiar ocorra de maneira eficaz. Ao final, traz as considerações finais anotando, de forma breve ser fundamental que políticas públicas sejam ampliadas e aprimoradas, promovendo não apenas a conscientização sobre a adoção tardia, mas também garantindo o suporte necessário para as famílias adotivas e as crianças, visando à superação das barreiras emocionais e práticas que ainda permeiam esse processo. Assim, a efetivação dos direitos infantojuvenis e a promoção da proteção integral se tornam realidades palpáveis, assegurando que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer em ambientes familiares saudáveis e afetivos.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção tardia. Direitos da criança. Políticas públicas. Bem-estar infantil.

ABSTRACT: Late adoption, which refers to the adoption of children over two years of age, has been on the rise in Brazil, reflecting the decline in fertility and the increase in the number of children in foster care. This study seeks to analyze the impacts of this practice on children's rights, according to the 1988 Federal Constitution and the Statute of Children and Adolescents, with the general objective of investigating the consequences of late adoption for the well-being of children and adolescents, proposing improvements in public policies on this topic. The methodology consists of a bibliographic and hypothetical-deductive review supported by references published in physical and digital media, outlining the hypothesis that late adoption, although essential for the realization of the right to family life, faces significant challenges that

[1] Graduanda – 10º Semestre Faculdade Bertioga - FABE

[2] Pós-doutorando em Direito pela *Mediterranea International Centre for Human Rights Research* - Università "Mediterranea" di Reggio Calabria. Doutor em Direito Ambiental Internacional pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS. Tese selecionada para o programa de Bolsa CAPES (2023). Mestre em Direito pela Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Santos/SP (2018). Membro da *International Association of Artificial Intelligence* – I2AI. Membro da Associação Nacional das Advogadas e Advogados de Direito Digital – ANADD. Pesquisador junto ao Grupo de Pesquisa - Direito Ambiental, Estado e Sociedade da Universidade Católica de Santos (UNISANTOS). Compõe os Núcleos de Desenvolvimento Estruturantes da FABE e Faculdades Integradas Campos Salles. Advogado.

affect both the emotional and cognitive development of the children involved. This is because experiences of abandonment and prolonged institutionalization can generate trauma and insecurity that hinder the formation of healthy emotional bonds, requiring specialized interventions and ongoing support so that adaptation to the new family environment occurs effectively. Finally, the final considerations are briefly noted, noting that it is essential that public policies be expanded and improved, promoting not only awareness about late adoption, but also ensuring the necessary support for adoptive families and children, aiming to overcome the emotional and practical barriers that still permeate this process. In this way, the implementation of children's and youth's rights and the promotion of comprehensive protection become tangible realities, ensuring that all children can grow up in healthy and loving family environments.

KEYWORDS: Late adoption. Children's rights. Public policies. Child well-being.

INTRODUÇÃO

A adoção tardia, definida como a adoção de crianças maiores de dois anos, tem se tornado uma realidade cada vez mais comum no Brasil, em especial devido a fatores como a queda da fertilidade e o aumento da disponibilidade de crianças mais velhas em lares temporários.

No entanto, esse fenômeno levanta questões complexas, especialmente no que diz respeito aos impactos que a adoção tardia pode ter sobre os direitos dos infantes, conforme estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Este estudo tem por objetivo analisar os impactos da adoção tardia, com a intenção de se identificar os desafios enfrentados, bem como, se o caso, propor soluções para mitigar eventuais prejuízos ao bem-estar dessas crianças.

Isso porque, diante do crescente número de crianças em situação de adoção tardia e das dificuldades enfrentadas para sua inserção em lares adotivos, questiona-se: quais são os impactos da adoção tardia nos direitos fundamentais dos infantes e como as políticas públicas podem ser aprimoradas para garantir o pleno desenvolvimento físico, emocional e social dessas crianças?

A adoção tardia é uma temática de relevância social e jurídica, uma vez que envolve a efetivação de direitos fundamentais, como o direito à convivência familiar e comunitária, além de reverberar no próprio planejamento familiar garantido no Arquétipo Constitucional. Proporcionar um lar para crianças mais velhas, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, contribui para o fortalecimento de sua dignidade e desenvolvimento integral. Além disso, este estudo busca conscientizar a sociedade e os profissionais do Direito sobre os benefícios e

desafios dessa prática, destacando a importância de políticas públicas eficazes que garantam uma transição segura e positiva para as crianças.

Deste modo, a hipótese deste estudo é que, embora existam políticas públicas voltadas para o estímulo da adoção tardia, como as previstas pelo ECA, elas ainda são insuficientes para diminuir o número de crianças e adolescentes que aguardam adoção. Tal ineficácia pode estar relacionada a fatores como o perfil de preferências dos adotantes, falhas na execução das políticas públicas e a falta de uma abordagem mais específica para o apoio psicológico e social das crianças adotadas tardiamente.

Tem-se como objetivo geral: analisar as consequências da adoção tardia para o desenvolvimento e o bem-estar infantil, propondo medidas para minimizar os impactos negativos sobre os direitos dos infantes. E como objetivos específicos: explorar os direitos fundamentais das crianças adotadas tardiamente, conforme estabelecido no ECA e na CF/88, e como essas adoções afetam esses direitos; investigar os impactos psicológicos, emocionais e cognitivos sofridos pelas crianças adotadas tardiamente, além das barreiras e desafios enfrentados; e discutir a eficácia das políticas públicas destinadas a estimular a adoção tardia e propor melhorias com base nos resultados da pesquisa.

A pesquisa será desenvolvida através da metodologia hipotético-dedutiva e revisão bibliográfica amparada em publicados disponibilizados em meios físicos e digitais, alinhavando-se os principais desafios e impactos da adoção tardia. Serão analisadas as legislações vigentes, como o ECA, além de artigos científicos e estudos de caso que abordam o tema. A coleta de dados será realizada por meio da revisão de literatura especializada, abrangendo livros, dissertações e artigos acadêmicos que tratem dos direitos dos infantes e os efeitos da adoção tardia sobre seu desenvolvimento.

1. DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INFANTES E ADOÇÃO TARDIA

A Constituição Federal de 1988 representa um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças no Brasil. Ao consagrar a dignidade da pessoa humana como um dos princípios fundamentais (art. 1º, III), a CF/88 estabelece que os direitos da infância devem ser tratados com prioridade absoluta.

Deste modo, estreitando-se ao tema infantojuvenil, o artigo 227, em especial, é um dispositivo de destaque, determinando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Essa disposição constitucional trouxe uma visão inovadora ao incorporar a doutrina da proteção integral, consolidando a importância de uma rede de proteção que engloba múltiplos atores na promoção dos direitos infantojuvenis (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, surge como uma resposta direta às disposições da CF/88, detalhando os mecanismos e as políticas públicas necessárias para a implementação desses direitos.

Nessa toada, o ECA, em seu artigo 3º, reafirma o princípio da proteção integral, determinando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos civis, humanos e sociais, cabendo ao Estado promover condições que assegurem seu pleno desenvolvimento (Brasil, 1990). Ele também cria um arcabouço jurídico que não só reforça a responsabilidade do Estado, mas também da sociedade e da família no atendimento prioritário e eficaz das necessidades das crianças e adolescentes.

A centralidade do princípio da prioridade absoluta, expresso tanto na CF/88 quanto no ECA, requer a implementação de políticas públicas abrangentes e intersetoriais que assegurem o bem-estar das crianças em todas as esferas. A jurisprudência brasileira tem reafirmado constantemente a obrigatoriedade de observância desse princípio, destacando que o descumprimento das políticas previstas na legislação pode configurar omissão estatal.

Nesse sentido, decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) têm enfatizado a necessidade de alocação de recursos orçamentários para garantir o cumprimento desses direitos, reconhecendo que a proteção à infância deve ser tratada como uma política de Estado e não como uma mera diretriz programática (Sarlet, 2019).

O fortalecimento do direito à convivência familiar e comunitária, por exemplo, é um dos aspectos mais relevantes que derivam dessa normativa constitucional e infraconstitucional. O ECA, em seus artigos 19 e 100, orienta que a manutenção da criança e do adolescente no seio familiar deve ser priorizada, ressaltando a importância da convivência familiar para o desenvolvimento integral do indivíduo.

Desta forma, programas de acolhimento e de reintegração familiar são instrumentos que visam concretizar esse direito, sendo respaldados por normas como a Resolução nº 1.390/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reforça a necessidade de uma atuação coordenada entre as esferas judicial e administrativa para a proteção dos direitos infantojuvenis (Pereira, 2020).

O direito à convivência familiar é um dos pilares fundamentais da proteção integral da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, conforme previsto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse direito garante que a criança deve ser criada, sempre que possível, no seio de sua família biológica, ou, na impossibilidade, em uma família substituta, com a adoção sendo uma das formas de assegurar essa convivência.

Portanto, o princípio supramencionado visa garantir que o desenvolvimento integral das crianças ocorra em um ambiente afetivo, de cuidado e proteção, reconhecendo a importância dos laços familiares no processo de formação pessoal e social, atendendo-se a própria ideia do melhor interesse do menor (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Bastos, 2019).

No contexto da adoção tardia, que envolve crianças e adolescentes de idades mais avançadas, esse direito à convivência familiar ganha especial relevância. A adoção tardia enfrenta desafios específicos, como preconceitos e a menor disposição das famílias adotantes em acolher crianças mais velhas, o que frequentemente resulta em longos períodos de institucionalização.

Entretanto, a adoção tardia desempenha um papel crucial ao possibilitar a inserção desses jovens em um ambiente familiar, promovendo seu desenvolvimento emocional e social, mesmo em fases posteriores da vida. Políticas públicas e campanhas de conscientização têm buscado reverter a baixa procura por adoções de crianças mais velhas, enfatizando a importância de garantir a todas as crianças o direito à convivência familiar, independentemente de sua idade (Pereira, 2020; Silva, 2019).

A doutrina da proteção integral, consagrada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, merecendo proteção prioritária e integral em todas as esferas de suas vidas. O ECA, em consonância com a Constituição Federal de 1988, impõe à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar direitos fundamentais, como à convivência familiar, educação, saúde, lazer e dignidade (Brasil, 1990).

A proteção integral busca assegurar que o desenvolvimento das crianças ocorra em ambientes saudáveis, no plano físico e emocional; contudo, a adoção tardia no Brasil apresenta desafios específicos para a efetivação desses direitos. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garanta o direito à convivência familiar, crianças mais velhas permanecem mais tempo em instituições, com menores chances de adoção comparadas às mais novas, o que compromete o desenvolvimento de vínculos afetivos e o pleno exercício de seus direitos.

Contudo, enfrenta-se o preconceito e a preferência das famílias por bebês ou crianças pequenas acentuam essa desproporção, limitando as oportunidades para adolescentes e crianças mais velhas no sistema de adoção brasileira, cujo mesmo reveste-se sobre os próprios estigmas sociais revelados na referida temática (Pereira, 2020; Silva, 2019).

Esse cenário gera um ciclo de institucionalização prolongada, onde o direito à convivência familiar não se concretiza, e a proteção integral prevista no ECA fica comprometida. Ademais, a dificuldade em encontrar famílias dispostas a adotar crianças mais velhas reflete uma barreira cultural e social que ainda precisa ser enfrentada pela própria existência do estigma social revelado nessa temática (Silva, 2019).

Além das barreiras culturais, a adoção tardia também enfrenta desafios práticos e emocionais. Crianças mais velhas, muitas vezes, passaram por múltiplas situações de vulnerabilidade, como violência, negligência ou abusos, que podem gerar traumas e dificultar a adaptação ao novo ambiente familiar.

Deste modo, é cediço que para que a adoção tardia seja bem-sucedida, se torna fundamental a existência de políticas públicas que ofereçam apoio psicológico e social tanto para as crianças quanto para as famílias adotantes, visando minimizar os impactos dessas experiências prévias e promover uma integração mais harmoniosa (Moraes, 2021).

A ausência de suporte adequado pode resultar em um processo de adoção mais complicado, onde os direitos da criança à dignidade e à convivência familiar plena não são plenamente realizados. A legislação brasileira prevê mecanismos para promover a adoção tardia, como campanhas de conscientização e programas de incentivo, porém, a implementação dessas políticas ainda é insuficiente para atender à demanda crescente de crianças e adolescentes que permanecem no sistema de acolhimento (Moraes, 2021).

A falta de recursos e infraestrutura adequada para garantir acompanhamento psicológico contínuo às crianças adotadas agrava o problema, o que compromete a efetividade das garantias previstas no ECA. Nesse sentido, é essencial que o poder público invista em iniciativas que reforcem o papel da adoção tardia na promoção do direito à convivência familiar, oferecendo suporte técnico e emocional para as famílias que optam por essa forma de adoção (Freitas, 2022).

Portanto, a adoção tardia representa um importante desafio à efetivação da proteção integral garantida pelo ECA. A despeito das disposições legais que asseguram o direito à convivência familiar e comunitária, as crianças mais velhas ainda enfrentam dificuldades significativas para acessar esse direito de maneira plena.

Isso porque, a adoção tardia, embora crucial para a garantia desses direitos, exige uma mudança cultural e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à inclusão dessas crianças no ambiente familiar, além de um suporte contínuo às famílias, visando à superação das barreiras emocionais e práticas que podem surgir ao longo do processo (Moraes, 2021).

1.2 IMPACTOS PSICOLÓGICOS, EMOCIONAIS E COGNTIVOS DA ADOÇÃO TARDIA

A adoção tardia, embora indispensável para a garantia do direito à convivência familiar, pode trazer impactos psicológicos significativos para as crianças que passaram por longos períodos de institucionalização ou múltiplas experiências de abandono. O trauma do abandono, presente em muitos casos, é um dos principais fatores que afetam o desenvolvimento emocional dessas crianças (Pereira, 2020).

Sentimentos de rejeição e insegurança emocional são comuns, podendo resultar em dificuldades na formação de vínculos afetivos com a nova família adotiva. Além disso, a experiência de múltiplos rompimentos de laços familiares anteriores intensifica a percepção de instabilidade e pode gerar desconfiança em relação aos novos cuidadores, dificultando a adaptação ao novo ambiente familiar (Pereira, 2020).

O impacto do abandono e da rejeição é particularmente evidente no desenvolvimento psicológico da criança. Estudos indicam que crianças adotadas tardiamente tendem a apresentar sintomas de transtornos emocionais, como ansiedade, depressão e baixa autoestima. A internalização de sentimentos de rejeição pode gerar uma visão negativa de si mesmas e do mundo ao seu redor, o que pode comprometer a capacidade de construir relacionamentos estáveis (Silva, 2019).

A adaptação à nova família adotiva, especialmente no caso de adoção tardia, requer intervenções psicológicas contínuas para auxiliar a criança e a família na superação de desafios emocionais decorrentes do histórico de abandono. Essas crianças, muitas vezes marcadas por negligência e institucionalização prolongada, podem apresentar dificuldades cognitivas e de socialização, exigindo suporte emocional e terapêutico para recuperar atrasos no desenvolvimento (Silva, 2019; Moraes, 2021).

A complexidade desse processo reflete-se na criação de laços afetivos, dificultada por experiências anteriores de rompimentos afetivos e insegurança emocional, que geram comportamentos defensivos e resistência. A introdução de rotinas familiares também pode

representar um desafio, exigindo paciência e compreensão dos pais, que devem oferecer limites acolhedores e buscar apoio psicológico para facilitar a adaptação. A construção de vínculos duradouros é gradual e demanda tempo, confiança e um ambiente de respeito, permitindo que a criança se abra emocionalmente e se sinta acolhida no novo lar (Pereira, 2020; Silva, 2019; Moraes, 2021).

Além do apoio emocional direto da família, a rede de apoio social e estatal desempenha um papel crucial na adaptação das crianças adotadas. O Estado, por meio de políticas públicas voltadas à adoção tardia, deve garantir a continuidade do acompanhamento psicológico e social para essas crianças, oferecendo suporte que ajude na superação dos traumas e no fortalecimento dos laços familiares (Freitas, 2022)

As escolas também têm um papel relevante nesse processo, sendo importantes espaços de socialização e de formação de novas relações afetivas. A colaboração entre família, profissionais de saúde mental e a rede educacional é fundamental para assegurar que a criança consiga se adaptar de maneira saudável ao novo lar, construindo vínculos familiares que favoreçam seu desenvolvimento integral (Freitas, 2022).

O processo de adoção tardia pode ter um impacto significativo no desenvolvimento cognitivo e educacional das crianças, especialmente quando estas passaram longos períodos em instituições de acolhimento. A falta de estímulos adequados durante os primeiros anos de vida, somada a eventuais situações de negligência e abandono, pode resultar em atrasos no desenvolvimento cognitivo.

Estudos indicam que crianças que vivenciam a adoção tardia frequentemente apresentam dificuldades em áreas como linguagem, memória e resolução de problemas, o que pode comprometer seu desempenho acadêmico. A carência de uma estrutura familiar estável e de apoio emocional nos primeiros anos é um dos principais fatores que prejudica o desenvolvimento educacional dessas crianças (Silva, 2020).

Além das dificuldades cognitivas, muitas crianças adotadas tardiamente enfrentam desafios relacionados ao processo de adaptação ao ambiente escolar. O histórico de rejeição e abandono pode gerar dificuldades de socialização, o que impacta negativamente o aprendizado. Crianças que passaram por experiências traumáticas tendem a apresentar comportamentos que interferem no seu processo educacional, como falta de concentração, hiperatividade ou, ao contrário, apatia. Esses fatores dificultam a integração no ambiente escolar e exigem uma atenção especial por parte de educadores e profissionais de saúde mental, que devem trabalhar em conjunto para oferecer um suporte adequado e individualizado (Moraes, 2019).

Para mitigar os impactos da adoção tardia no desenvolvimento educacional, é essencial que as crianças adotadas tenham acesso a um suporte especializado tanto no ambiente familiar quanto escolar. Intervenções psicopedagógicas podem ajudar na superação dos atrasos cognitivos e na promoção de uma aprendizagem mais efetiva.

Além disso, é fundamental que as escolas estejam preparadas para acolher essas crianças, criando um ambiente inclusivo e sensível às suas necessidades específicas. A parceria entre família, escola e profissionais da área da psicologia é vital para assegurar que o desenvolvimento cognitivo e educacional dessas crianças ocorra de forma satisfatória e que elas possam alcançar seu pleno potencial (Pereira, 2021).

2. POLÍTICAS PÚBLICAS E ADOÇÃO TARDIA

As políticas públicas brasileiras para incentivar a adoção tardia, como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), visam agilizar e tornar o processo mais transparente, permitindo que famílias acessem informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção, inclusive adolescentes e grupos de irmãos (Brasil, 2020). No entanto, ainda há desafios relacionados à preparação das famílias e ao suporte pós-adoção, fundamentais para o bem-estar das crianças e o sucesso da adaptação (Brasil, 2020).

A resistência em adotar crianças mais velhas é frequentemente alimentada por preconceitos e falta de conhecimento, agravada pela carência de campanhas educativas e de programas de acompanhamento psicológico para as famílias adotantes (Silva, 2019). Propostas para aprimorar essas políticas incluem o fortalecimento do suporte pós-adoção e a promoção de campanhas que desmistifiquem a adoção tardia, além de incentivar treinamentos específicos para que as famílias estejam preparadas para as particularidades desse processo (Moraes, 2021).

A eficácia das políticas públicas direcionadas à adoção tardia no Brasil pode ser avaliada sob diversas perspectivas, especialmente no que diz respeito à redução do número de crianças em situação de adoção. Embora iniciativas como o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) tenham promovido maior transparência e agilidade nos processos de adoção, a realidade ainda revela um número significativo de crianças, especialmente aquelas com mais de seis anos e grupos de irmãos, que permanecem em abrigos por longos períodos.

Essa permanência, muitas vezes, é atribuída à resistência das famílias adotantes em considerar crianças mais velhas, refletindo um descompasso entre as políticas públicas e a

realidade social existente, bem como o próprio estigmatismo que predominam a adoção tardia em território nacional (Martins, 2021).

Além disso, a implementação efetiva das políticas públicas enfrenta desafios logísticos e de recursos, o que limita seu impacto. Programas de formação e apoio às famílias adotantes, essenciais para o sucesso da adoção, muitas vezes carecem de financiamento e estrutura adequados. A falta de acompanhamento psicológico e social para as famílias após a adoção, bem como para as crianças, pode comprometer a eficácia das políticas.

Em muitos casos, as famílias se sentem desamparadas e sem orientação, o que pode resultar em dificuldades na adaptação e na formação de vínculos afetivos. Assim, a efetividade das políticas de adoção tardia não se resume apenas à facilitação do processo, mas também à capacidade de criar um suporte abrangente que garanta a estabilidade e o bem-estar das crianças (Silva, 2020).

Por fim, é fundamental que haja uma reflexão contínua sobre as políticas públicas existentes, considerando a eficácia e a adaptabilidade às necessidades reais das crianças e famílias. A promoção de campanhas de sensibilização e conscientização que abordem a adoção tardia, bem como a criação de incentivos para famílias que adotam, são ações que podem contribuir para a redução do número de crianças em abrigos.

Deste modo, torna-se fulcral a construção de um ambiente mais inclusivo e acolhedor para a adoção tardia deve ser uma prioridade nas agendas políticas, a fim de assegurar que todos os direitos das crianças sejam respeitados e garantidos, culminando em uma sociedade que reconhece e valoriza a convivência familiar (Costa, 2022).

Além do desinteresse, a falta de preparação adequada das famílias para acolher crianças mais velhas representa um obstáculo significativo. A maioria das políticas públicas ainda prioriza a adoção de crianças mais novas, desconsiderando as necessidades emocionais e sociais das crianças mais velhas.

E, como resultado dessa situação, muitos adotantes não se sentem preparados para lidar com questões como trauma de abandono, rejeição e dificuldades de adaptação que essas crianças podem enfrentar. Essa falta de suporte pode levar a uma maior taxa de devolução de crianças e adolescentes adotados, o que agrava ainda mais a situação biopsicossocial[3] desses envolvidos (Lima, 2020).

[3] Conceito extraído da Lei nº 10.318/2010 em que a legislação apresenta a existência de uma equipe multidisciplinar composta por médico, psicólogos e assistentes sociais que são envolvidos nos casos de agressões a direitos envolvidos à alienação parental, podendo, tal conceito ser transportado para o presente estudo.

Para aprimorar as políticas públicas relacionadas à adoção tardia, é crucial implementar estratégias que promovam uma maior conscientização sobre os direitos e necessidades das crianças mais velhas. Campanhas de sensibilização e educação, direcionadas não apenas a potenciais adotantes, mas também à sociedade em geral, podem ajudar a transformar a percepção negativa que cerca essas crianças.

Nesse prisma, o uso de histórias de sucesso e depoimentos de famílias que adotaram crianças mais velhas pode servir como uma ferramenta poderosa para encorajar outras famílias a considerar a adoção tardia como uma opção válida e enriquecedora (Almeida, 2022).

Outra proposta envolve a criação de programas de preparação e suporte psicológico para famílias que desejam adotar crianças mais velhas. Esses programas devem incluir capacitação para entender as especificidades emocionais e comportamentais das crianças adotadas, além de suporte contínuo após a adoção[4] (Costa, 2023).

Desta forma, é impetuoso destaca-se ainda que, a colaboração entre diferentes setores — governo, ONGs, e instituições educacionais — é essencial para fortalecer a rede de apoio às famílias adotantes e às crianças adotadas. A criação de parcerias que promovam intercâmbios de experiências e melhores práticas em adoção pode potencializar os esforços para melhorar a adesão à adoção tardia.

Nessa toada, as políticas públicas podem se tornar mais inclusivas, garantindo que os direitos das crianças em situação de adoção sejam efetivamente respeitados e promovidos, reduzindo o número de crianças em abrigos e fortalecendo suas oportunidades de vivenciar um ambiente familiar saudável (Ferraz, 2022).

Isso porque, a implementação das políticas públicas voltadas para a adoção tardia enfrenta diversas dificuldades que comprometem sua eficácia, uma das mais evidentes sendo o desinteresse dos adotantes por crianças mais velhas. Muitas famílias que buscam informações sobre a adoção costumam demonstrar uma preferência por crianças mais novas, em razão de preconceitos associados a crianças mais velhas, que são frequentemente rotuladas como "problemáticas" ou que apresentam dificuldades emocionais e comportamentais (Santos, 2021).

Essa visão distorcida prejudica a inclusão dessas crianças no contexto familiar, refletindo a necessidade urgente de campanhas de conscientização que promovam a compreensão da realidade dessas crianças em situação de adoção (Santos, 2021).

[4] A experiência de outros países, como a França e os Estados Unidos, que implementam sistemas de apoio psicológico e social robustos para famílias adotivas, pode servir como modelo para o Brasil, contribuindo para uma integração mais saudável e eficaz entre pais e filhos (Costa, 2023).

Para melhorar a eficácia das políticas públicas em relação à adoção tardia, é fundamental implementar estratégias de sensibilização e educação sobre os direitos e necessidades das crianças mais velhas. Campanhas voltadas não apenas aos potenciais adotantes, mas à sociedade como um todo, podem ajudar a mudar a percepção negativa em relação a essas crianças. O uso de histórias de sucesso e depoimentos de famílias que já adotaram crianças mais velhas pode ser uma ferramenta poderosa para inspirar outras a considerar a adoção tardia como uma opção viável e enriquecedora para todos os envolvidos (Almeida, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A hipótese alinhavada no início do trabalho fora confirmada por esses estudos, pois, da análise da adoção tardia no contexto brasileiro revela a complexidade e os desafios inerentes à efetivação dos direitos da criança à convivência familiar e comunitária, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso porque, embora a legislação assegure a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis, a realidade demonstra que crianças e adolescentes com idades mais avançadas enfrentam dificuldades significativas para serem adotados, resultando em longos períodos de institucionalização. Esse fenômeno não apenas compromete o desenvolvimento emocional e social desses jovens, mas também expõe as falhas nas políticas públicas voltadas à adoção.

A questão da adoção tardia evidencia a necessidade urgente de mudança cultural e de implementação de políticas mais eficazes que incentivem a adoção de crianças mais velhas. Campanhas de conscientização são fundamentais para desmistificar preconceitos e promover a adoção de adolescentes e crianças, ressaltando a importância do direito à convivência familiar em todas as idades. É essencial que a sociedade como um todo se mobilize para garantir que esses jovens tenham acesso a laços afetivos estáveis e a um ambiente familiar acolhedor, minimizando os traumas decorrentes de suas experiências anteriores.

Além disso, a adoção tardia requer uma abordagem multifacetada que contemple suporte psicológico e emocional tanto para as crianças quanto para as famílias adotivas. O acompanhamento especializado é vital para facilitar a adaptação, proporcionando as ferramentas necessárias para que esses jovens superem as barreiras emocionais e cognitivas que possam ter desenvolvido ao longo de suas vidas. O fortalecimento do suporte institucional e familiar é crucial para que a adoção tardia cumpra seu papel de promover o desenvolvimento integral da criança, conforme previsto no ECA.

Assim, a efetivação do direito à convivência familiar para crianças e adolescentes adotados tardiamente demanda um esforço conjunto entre o Estado, a sociedade e as famílias. A superação dos desafios da adoção tardia é uma questão de justiça social e proteção dos direitos humanos, que deve ser abordada com seriedade e comprometimento. A adoção deve ser vista não apenas como um ato legal, mas como um compromisso de todos em assegurar que cada criança tenha a oportunidade de crescer em um ambiente familiar amoroso e seguro, onde seus direitos sejam respeitados e promovidos.

Diante dos desafios identificados, sugere-se uma ampliação das políticas públicas e programas de apoio voltados especificamente para a adoção tardia, com um enfoque prático e direcionado que inclua a criação de uma rede de suporte contínuo e interdisciplinar. Essa proposta engloba não apenas o fortalecimento dos serviços de acompanhamento psicológico e social, mas também a capacitação de profissionais e familiares para lidar com as particularidades emocionais e comportamentais desses jovens. Adicionalmente, recomenda-se a implementação de programas de integração comunitária que favoreçam a convivência e adaptação das crianças e adolescentes a um novo ambiente familiar, contribuindo para a construção de laços sólidos e duradouros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda. Campanhas de sensibilização para adoção tardia: experiências exitosas. **Revista Brasileira de Adoção e Famílias**, Porto Alegre, v. 6, n. 4, p. 110-125, 2022.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988.

BASTOS, Alder Thiago. **A saúde mental da criança vítima de alienação parental**. Curitiba: Brazil Publishing. 2019

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

COSTA. Mariana. Adoção em outros países: lições para o Brasil. **Revista de Políticas Sociais**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 50-66, 2023.

_____. Adoção tardia e seus desafios: uma análise das políticas públicas atuais. **Revista de Direito e Políticas Sociais**, Porto Alegre, v. 5, n. 3, p. 80-95, 2022.

FERRAZ, Clara. Adoção tardia e colaboração entre setores: um modelo de sucesso. **Revista Brasileira de Estudos da Criança e do Adolescente**, Brasília, v. 9, n. 2, p. 200-215, 2022.

FREITAS, Mariana Gomes. Desafios da adoção tardia no Brasil: uma análise das políticas públicas de acolhimento familiar. **Revista Brasileira de Direito da Família**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 112-130, 2022.

LIMA, Paulo. Preparação das famílias adotivas: um caminho para a inclusão de crianças mais velhas. **Revista de Psicologia e Adoção**, São Paulo, v. 15, n. 1, p. 80-92, 2020.

MARTINS, Ana Clara. Desafios na adoção tardia: uma análise crítica das políticas públicas no Brasil. **Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 50-67, 2021.

MORAES. Carlos Eduardo. Adoção tardia e os desafios educacionais: uma análise das dificuldades de aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação e Psicopedagogia**, Porto Alegre, v. 8, n. 1, p. 33-50, 2019.

MORAES, Carlos Eduardo. Adoção tardia e o direito à convivência familiar: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica da Criança e do Adolescente**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 75-95, 2021.

PEREIRA, Ana Cláudia. Adoção tardia: desafios e possibilidades no contexto da proteção integral. **Revista Brasileira de Direitos da Criança e do Adolescente**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 85-101, 2020.

PEREIRA, Luiz Carlos. A proteção integral e o direito à convivência familiar: um estudo à luz do ECA. **Revista Jurídica de Direito Público**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 45-62, 2020.

SANTOS, Renata. Desinteresse por crianças mais velhas: desafios na adoção tardia. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Direitos Humanos**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 30-45, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na CF/88: uma análise crítica das decisões do STF. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 15, n. 4, p. 211-240, 2019.

SILVA. João Pedro. A importância da adoção tardia na efetivação do direito à convivência familiar. **Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2019.

SILVA, João Pedro. Desafios das políticas públicas para adoção tardia no Brasil. **Revista de Políticas Públicas e Direitos Humanos**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2019.